Projeto De Lei Legislativo nº 11364/2024

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares - CERTA.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares - CERTA, associação de direito privado, sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT

Justificativa

O Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares, ou simplesmente Instituto CERTA, é uma associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo

Grande, prazo de duração indeterminado, sem cunho político ou partidário, que serve desinteressadamente à comunidade.

De acordo com suas disposições estatutárias, o Instituto CERTA tem como objetivos criar centros de recuperação e de tratamento, moradias assistidas e/ou residências terapêuticas para atender pessoas com idade a partir de 18 anos e até 65 anos, que estejam com problemas relativos ao uso e abuso do álcool e de substâncias psicoativas; prevenir, internar, recuperar, oferecer acompanhamento terapêutico, traslado e remoção de dependentes químicos e alcoolistas 24 horas por dia; reinserir socialmente o dependente ofertando todos os atendimentos terapêuticos necessários e outras modalidades de atendimentos, inclusive nas áreas sociais, na educação profissional e tecnológica e de educação de jovens e adultos (EJA); fornecer assistência social e apoiar os familiares; oferecer assistência social a adolescentes na prevenção ao uso de substâncias psicoativas e álcool; oferecer programas de aprendizagem a jovens, que visa a proporcionar formação técnico-profissional para o emprego, dentre outros.

No que se refere à adequação do Instituto CERTA às disposições da Lei municipal nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, é de se observar que:

a) os artigos 2º e 3º do Estatuto Social demonstram que as finalidades e objetivos da entidade se encaixam nas disposições do art. 3º e incisos da citada lei;

b) o art. 24 do Estatuto comprova que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração;

c) o parágrafo terceiro do art. 29 do Estatuto faz prova de que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico;

d) o parágrafo primeiro do art. 26 deixa claro que O Instituto CERTA não distribui sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma;

e) os artigos 11 a 20 expõem o modo como a entidade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

f) o art. 28 evidencia que o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

g) o art. 25 prescreve que o associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

h) o art. 26 dispõe sobre as fontes de recursos para manutenção do Instituto CERTA;

i) os artigos 11 a 20 estabelecem o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

j) os artigos 28 e 29 prescreve as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; e

k) finalmente, os artigos 15, 16 e 26 dispõem sobre a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, o Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares - CERTA tem sede e foro em Campo Grande, detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para

a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande/MS, 10 de Junho de 2024.

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT